



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.281, DE 07/03/2009

Altera a [Lei 2.412/2000](#), que dispõe sobre a criação do Conselho de Turismo no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O [artigo 3º da Lei Municipal nº 2.412/2000](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Integrarão a estrutura do Conselho Municipal de Turismo dez (10) representantes de entidades da Sociedade Civil e do Poder Público, titulares, e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal, com mandato de dois anos, com direito a apenas uma recondução, consecutiva:

- I – quatro representantes da Prefeitura Municipal de Ponte Nova;
- II – representante da Câmara Municipal de Ponte Nova;
- III – representante da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova;
- IV – representante da Agência de Desenvolvimento do Vale do Piranga;
- V – representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Ponte Nova;
- VI – representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova; e
- VII – representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.”

Art. 2º Fica acrescentado artigo 3º- A à [Lei Municipal nº 2.412/2000](#), com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Turismo:

- I - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município;
- II - estudar e propor à administração municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - orientar na administração dos pontos turísticos do Município;
- IV - promover junto a entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- V - estabelecer diretrizes para trabalho coordenado entre poder público e sociedade civil;
- VI - promover campanhas junto a entidades de classe;
- VII - estudar de forma sistemática o mercado turístico no Município;
- VIII - estabelecer convênios com entidades diversas para incremento da atividade turística no Município;
- IX - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade pontenovense, em relação à importância do turismo na economia municipal;
- X – promover, apoiar ou executar debates, cursos e oficinas ligadas a temas voltados a atividade turística;
- XI - promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- XII - propor diferentes formas de captação de recursos para o desenvolvimento da indústria turística;
- XIII - formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- XIV - desenvolver projetos, eventos e programas de interesse turístico visando a incrementar o fluxo de turistas para o Município;
- XV - diagnosticar e atualizar cadastro de informações de interesse turístico do Município;
- XVI - estabelecer diretrizes para prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo;
- XVII - colaborar de todas as formas com o poder público local para implantação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas para as atividades turísticas;
- XVIII - formar grupos técnicos de trabalho para desenvolver os estudos necessários para o fomento do turismo municipal;
- XIX - realizar a promoção da atividade turística no município, incrementando o fluxo de turistas;
- XX - realizar levantamentos e pesquisas referentes à demanda e a infra-estrutura existentes;
- XXI - assessorar na elaboração do Plano Turístico Municipal;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

XXII - aprovar o Plano Turístico Municipal e outros planos que digam respeito ao desenvolvimento do turismo;

XXIII - estabelecer prioridades na aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento do turismo municipal;

XXIV - acompanhar a elaboração de projetos e avaliar os seus resultados;

XXV - elaborar regimento interno;

XXVI - proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município e organizar o calendário turístico do Município;

XXVII - propor a realização de exposições e certames, e incentivar as festividades do cunho artístico, esportivo e folclórico, tendo em vista atrair correntes turísticas;

XXVIII - sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de

estabelecimentos hoteleiros, termais, balneários e similares; e

XXIX - articular-se com órgãos públicos e particulares a fim de assegurar a

convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 7 de março de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal**

**Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo**

**Gilson José de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.803/2009 aprovado em 02.04.2009.

- Publicada em: 08/04/2009